

**REQUERIMENTO  
(DA SRA. SOCORRO GOMES)**

**Requer, junto à Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior, audiência com os Srs. Diretores da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), presente o órgão representante do Ministério Público, para tratar de aspectos referentes à questão habitacional no país, notadamente no que se refere às novas medidas anunciadas pelas Medidas Provisórias Nº 2.223, de 4 de setembro de 2001, Nº 2.212, de 30 de agosto de 2001.**

Sr. Presidente,

Requeiro a V. Exa., Audiência Pública com os Srs. Diretores da Caixa Econômica Federal (CEF), da Empresa gestora de Ativos (EMGEA) e representante do órgão do Ministério Público, para pedir esclarecimentos sobre as recentes Medidas Provisórias nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, e nº 2.223, de 4 de setembro de 2001,

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos mutuários da casa própria, no Brasil inteiro e, conseqüentemente, no Pará, inclusive suportando ações de despejo, o que vem aumentando o número de famílias sem-teto, requeiro a V. Ex.a. Audiência Pública com os Diretores da Caixa Econômica Federal (CEF) e da Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), com a presença do ilustre órgão representante do Ministério Público, aqueles por operarem o crédito aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), este por funcionar como fiscal da lei e defensor dos interesses públicos, neles incluídos os interesses coletivos dos mutuários da casa própria.

As Medidas Provisórias recentemente publicadas, de nº 2.223, de 04 de setembro de 2001, e 2.212, de 30 de agosto de 2001, trazem mudanças significativas para os mutuários, sobremaneira o art. 15 da MP Nº 2.223/01, quando admite a estipulação de cláusula de reajuste com periodicidade mensal nos contratos de comercialização de imóveis, de financiamento imobiliário em geral e de arrendamento mercantil de imóveis.

As condições dos contratos do SFH, nos quais os mutuários levam nítida desvantagem, não poderiam, no nosso entender, ser desta forma agravadas para a parte hipossuficiente da relação, com o reajuste mensal das parcelas dos financiamentos, pois o índice de inadimplência, que já é altíssimo, tenderia a aumentar e, com ele, o número de despejos e de famílias desabrigadas.

Cumpre ressaltar, por fim, que moradia popular não é negócio que deva intentar o filão do lucro, como quaisquer outros empreendimentos imobiliários, mas investimento do Estado e da sociedade em cidadania, dignidade e qualidade de vida dos cidadãos mais pobres, o que, entendemos, constitui-se em nosso dever social.

**Socorro Gomes  
Vice-Presidente da Comissão de  
Desenvolvimento Urbano e Interior**

*Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado DJALMA PAES  
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior  
Câmara dos Deputados  
Nesta*